

LICITANTES/CLASSIFICAÇÃO	DESCONTO (%)	R\$
M & C SERVIÇOS ELÉTRICOS LTDA (desclassificada)	26,53 (<25%)	2.053.382,1873
COMPAC ENGENHARIA LTDA	26,51 (<25%)	2.053.941,1589
JOSE VIRGILIO DOS SANTOS FALÇÃO E CIA LTDA	25,00	2.096.143,5150
ADS ENGENHARIA LTDA	24,99	2.096.423,0009
AS ENGENHARIA LTDA	21,00	2.207.937,8358
IFC ENGENHARIA LTDA	20,01	2.235.606,9302
AMAC MANUTENÇÃO LTDA	20,00	2.235.886,4160
HEN-CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EM EDIFICAÇÕES LTDA	19,20	2.258.245,2802
FERREIRA COSTA ENGENHARIA E PROJETOS LTDA	19,02	2.263.276,0246
NEOLUZ PROJETOS E ENGENHARIA LTDA	17,22	2.313.583,4690
MARPFI SERVIÇOS DE ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA	17,10	2.316.937,2986
VOLTAIC BRASIL LTDA	16,50	2.333.706,4467
FLEX ENGENHARIA LTDA	16,01	2.347.401,2510
ATHENAS ENGENHARIA E AUTOMAÇÃO LTDA	15,50	2.361.655,0269
RFT CONSTRUÇÕES LTDA	15,00	2.375.629,3170
CFA CONSTRUTORA LTDA	15,00	2.375.629,3170
ENGETEC ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA	12,00	2.459.475,0576
NETCONTROL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA	10,00	2.515.372,2180
RBV ENGENHARIA LTDA	10,00	2.515.372,2180
HAYEK CONSTRUTORA LTDA	7,00	2.599.217,9586
REZENDE E DIAS LTDA	5,00	2.655.115,1190
CS CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA	5,00	2.655.115,1190
AGUIAR ANDRADE ENGENHARIA LTDA	4,54	2.667.971,4659
ALPHA3 CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA	4,53	2.668.250,9517
REAL ENERGY LTDA	2,02	2.738.401,8880
COMPACTA ENGENHARIA LTDA	2,00	2.738.960,8596
CONSTRUTORA ALVES CARVALHO LTDA	1,00	2.766.909,4398

PRIMEIRA CAPITAL DO BRASIL		
RLV MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA	1,00	2.766.909,4398
4M ENGENHARIA LTDA	0,05	2.793.460,5910
SHOCK ENGENHARIA LTDA	0,01	2.794.578,5342
UELBERT SACRAMENTO DA CONCEIÇÃO	0,01	2.794.578,5342
G3 POLARIS SERVIÇOS LTDA	0,01	2.794.578,5342
ROMAS ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA	0,01	2.794.578,5342
REICH ENGENHARIA LTDA	0,01	2.794.578,5342

A proposta da licitante M & C foi desclassificada, conforme decisão registrada na 3ª Ata Interna e no ambiente eletrônico onde corre a licitação. Em seguida foi convocada a empresa COMPAC ENGENHARIA, classificada em segundo lugar, para apresentar a Proposta de Preços ajustada ao último lance, em atendimento aos subitens 9.16 do Edital. Em atendimento a empresa enviou: Carta Proposta, com desconto ofertado de 26,51%; Planilha Orçamentária (orçamento sintético) com valor global de R\$ 2.053.941,15; Composição do BDI; Composição de Encargos Sociais; Composição de Preços Unitários (Planilha Orçamentária Analítica); Planilha curva ABC de insumos; Planilha curva ABC de serviços; Cronograma Físico Financeiro. A planilha apresentada pela licitante registra que o desconto de 26,51% foi promovido linearmente e corretamente sobre todos os preços unitários da Planilha do Orçamento base da licitação (Anexo II do Edital), não havendo descontos diferenciados para os preços unitários dos diversos serviços da planilha. A planilha foi elaborada de acordo com o Edital: subitem 3.5 e subitem 9.16.1, alínea “c” c.c. com item 13 do TR, e com o Manual de Licitações e Contratos: Orientações e Jurisprudência do TCU, 5ª edição, versão 2.0, de 29/08/2024, está disposto que: *“O vencedor será o licitante que ofertar o maior desconto linear sobre a planilha do orçamento base da licitação. Não há liberdade para a licitante cotar descontos diferenciados para os preços unitários dos diversos serviços da planilha contratual.”* Ademais, essa é a regra a ser aplicada em todas as propostas classificadas. Vejamos como exemplos das 5 (cinco) propostas mais bem classificadas:

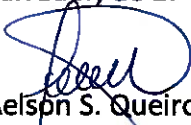
[illegible]

LICITANTES/CLASSIFICAÇÃO	DESCONTO (%)	PLATAFORMA R\$	PLANILHA (Anexo II EDITAL) R\$
M & C SERVIÇOS ELÉTRICOS LTDA (desclassificada)	26,53 (<25%)	2.053.382,1873	2.053.498,77
COMPAC ENGENHARIA LTDA	26,51 (<25%)	2.053.941,1589	2.054.007,44
JOSE VIRGILIO DOS SANTOS FALÇÃO E CIA LTDA	25,00	2.096.143,5150	2.096.176,34
ADS ENGENHARIA LTDA	24,99	2.096.423,0009	2.096.382,99
AS ENGENHARIA LTDA	21,00	2.207.937.8358	2.207.881,59

Percebe-se, claramente, que há divergências para mais ou para menos. Dessa forma, para fins de contratação, prevalecerá o valor global constante da Planilha Orçamentária. Ressalta-se que o valor global registrado na plataforma diverge do valor global da Planilha Orçamentária (Anexo II do Edital), em razão de não terem sido inseridos na plataforma todos os itens constantes da planilha, o que impossibilitou o sistema de calcular corretamente os preços unitários após a aplicação linear do percentual de desconto e, consequentemente, apurar o valor global final. Vejam que o cálculo realizado no sistema tem como base o valor estimado cadastrado: $R\$2.794.858,02 * 26,51\% = R\$2.053.941,1589$. Lembramos que há instruções no Edital e na planilha quanto ao lançamento do desconto ofertado. Conforme se confirma, a proposta ofertada (25,51%) apresentou valor inferior a 75% (setenta e cinco por cento) do orçamento estimado pela Administração, circunstância que ensejou a presunção relativa de inexecuibilidade, nos termos do art. 59 da Lei nº 14.133/2021. A Lei nº 14.133/2021 estabelece que compete à Administração verificar a exequibilidade das propostas apresentadas, sendo vedada a contratação fundada em proposta incapaz de assegurar a adequada execução do objeto. No caso específico das obras e serviços de engenharia o §4º do art. 59 da Lei 14.133/2021 prevê que serão consideradas presumidamente inexecuíveis as propostas cujos valores sejam inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração. Trata-se, contudo, de presunção relativa,

Handwritten signatures and initials: *[Signature]* *al* *SM* *[Signature]* *BU*

admitindo-se que o licitante demonstre, por meio de elementos técnicos e econômicos consistentes, que possui condições efetivas de executar o objeto pelo valor ofertado. Diante desse cenário, foi oportunizada à licitante a demonstração da exequibilidade de sua proposta, mediante diligência (justificativa anexa) regularmente instaurada, em observância aos princípios do contraditório, da ampla defesa, da busca da verdade material e do formalismo moderado. Nesse contexto, observa-se que a Administração observou rigorosamente o devido processo administrativo ao promover diligência destinada à comprovação da exequibilidade da proposta. Todavia, o Parecer Técnico nº 09/2026 (anexo), constatou-se que a documentação apresentada não afastou a presunção legal de inexecuibilidade, opinando pela inexecuibilidade da proposta apresentada pela licitante, por ausência de comprovação suficiente da viabilidade dos preços propostos, especialmente em relação aos insumos de maior impacto financeiro da contratação. Diante das circunstâncias lavradas no Parecer Técnico nº 09/2026, e tendo em vista que a licitante não logrou êxito em demonstrar a exequibilidade de sua proposta decide a Agente de Contratação e sua Equipe de Apoio **DESCCLASSIFICAR** a proposta da licitante COMPAC ENGENHARIA LTDA, vez que o preço proposto de 26,51% desconto se encontra inferior a 75% do valor do orçamento da licitação, e por não restar comprovado sua exequibilidade, conforme justificativas registradas nesta Ata. Base Legal: subitens 9.7, 9.7. e 9.7.6 do Edital e em conformidade com o art. 59, III e IV, §4º da Lei 14.133/21. Acórdãos/TCU nºs 465/2024 e 963/2024. Sendo o ato, aqui, devidamente motivado e legalmente amparado no Edital e na Lei 14.133/2021. A presente ATA tem por finalidade, tão somente, registrar a fundamentação da Classificação/Desclassificação, vez que o campo no sistema compras.gov, para justificativa da decisão, não comporta toda a descrição da análise, assegurando, de pronto, vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses. Lembramos que após declaração da classificação, na plataforma compras.gov.br, será aberto o prazo de 00:10min, para registros da intenção de recorrer. A fase recursal só se inicia quando obtivermos proposta CLASSIFICADA e HABILITADA, sendo neste momento gerada Ata no Sistema, aberto prazo e campo próprio para a interposição das razões recursais/contrarrazões. Devendo os interessados se incumbirem para acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da Concorrência, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão. O inteiro teor do processo licitatório se encontra à disposição dos interessados na sede desta Autarquia, no horário normal de expediente. Nada mais havendo a tratar, deu-se por encerrada a sessão, lavrando-se o presente registro dos acontecimentos na presente Ata, que depois de lida e achada conforme, vai assinada pelos membros da Equipe de Apoio e pela Agente de Contratação. Salvador, de 27 de julho de 2026.


Aelson S. Queiroz
Equipe de Apoio


Adriana de F. Braga
Equipe de Apoio


Maria Lucia A. de Santana
Equipe de Apoio


Ana Lucia L. de Souza e Silva
Equipe de Apoio


Rose Mary M. Araújo
CREA/BA nº 26.783/Equipe de Apoio



Documento assinado digitalmente
MARIA DO ALEM GOMES SILVA
Data: 27/07/2026 14:32:18-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Maria do Além G. Silva
CREA/BA nº 28.194/Agente de Contratação

JUSTIFICATIVA PARA REALIZAÇÃO DE DILIGÊNCIA

Comprovação de exequibilidade da proposta

Foi verificada a apresentação de proposta de preços com valor significativamente inferior ao estimado pela Administração, ou seja o desconto ofertado de 26,51% se encontra abaixo do limite de 75% do valor do orçamento do órgão, evidenciando-se a hipótese de presunção relativa de inexecuibilidade.

O Artigo 64 da Lei 14.133/2021 institui o poder-dever da Administração de realizar diligências para sanear falhas, esclarecer dúvidas ou complementar documentos. Isso é aplicado sob a diretriz do formalismo moderado, que visa aproveitar a proposta mais vantajosa, desde que não altere a substância do item ofertado nem fira a isonomia

Ademais, assim dispõe o Edital e o Termo de Referência:

“9.2. No caso de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexecuíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração. (art. 59, §4º, Lei 14.133/2021);

9.2.1 - A Administração poderá realizar diligências ao licitante para que seja demonstrada a exequibilidade da proposta. (art. 59, §2º, Lei 14.133/2021)”

TR, item 13: “O § 4º do art. 59 da Lei 14.133/2021 estabelece que:

*“No caso de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexecuíveis as propostas cujos valores forem **inferiores a 75% (setenta e cinco por cento)** do valor orçado pela Administração”.*

Considerando a finalidade do processo licitatório e os princípios do interesse público e da economicidade, se estabelece uma **presunção relativa de inexecuibilidade de preços**, de modo que, como regra, em situação de suposta inexecuibilidade não será admissível a desclassificação direta de proposta, **devendo o licitante em questão, demonstrar a exequibilidade do valor ofertado.**

Dessa forma, em observância aos princípios da seleção da proposta mais vantajosa, da competitividade, da razoabilidade e da busca da verdade material, mostra-se necessária a realização de diligência destinada à comprovação da exequibilidade da proposta apresentada, oportunizando ao licitante demonstrar a viabilidade econômica de sua oferta, mediante a apresentação da seguinte documentação:

- i) **Justificativas que ratifiquem a exequibilidade dos preços;**
- ii) **Composições de Preços Unitários;**

- iii) **Comprovação de Insumos:** Apresentação de cotações de fornecedores, notas fiscais de compras recentes ou contratos de fornecimento que garantam os preços propostos;
- iv) **Metodologia de Execução:** Demonstração técnica de que a metodologia de trabalho adotada permite economias de escala ou otimizações operacionais que justificam o preço reduzido

A diligência possui a finalidade de esclarecer elementos da composição dos custos, metodologia executiva, encargos incidentes, condições excepcionalmente favoráveis eventualmente existentes e demais aspectos capazes de evidenciar que a proposta possui condições efetivas de execução, sem prejuízo à futura contratação.

Tal providência encontra respaldo no Edital e no art. 59, §2º, da Lei nº 14.133/2021, segundo o qual a Administração deverá realizar diligência para aferir a exequibilidade das propostas antes de eventual desclassificação, especialmente nas hipóteses em que houver apenas presunção relativa de inexecuibilidade.

Assim, considerando a necessidade de resguardar a legalidade do certame, a ampla competitividade e a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, fica determinada a realização de diligência junto ao licitante para apresentação dos esclarecimentos e documentos que entender pertinentes à comprovação da exequibilidade de sua proposta de preços.

Salvador, 15 de julho de 2026.

 Documento assinado digitalmente
MARIA DO ALEM GOMES SILVA
Data: 15/07/2026 13:44:41-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Maria do Além G. Silva
Agente de Contratação

ANEXO 1 DO TRAMITE 7



PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
SUCOP / DIRETORIA DE PROJETOS E CONVÊNIOS
GERÊNCIA DE PROJETOS E CUSTOS



PARECER TÉCNICO
Nº 09/2026

Data Emissão: 21/06/2026

Ref.: Concorrência nº 90005/2026

Assunto: Análise de exequibilidade da proposta.

Prezada Agente de Contratação,

Conforme solicitação de análise e **parecer conclusivo**, realizado por meio do retorno do processo nº 149312/2026, analisamos a documentação enviada pela empresa COMPAC ENGENHARIA LTDA, CNPJ 10.593.378/0001-08, para comprovação da exequibilidade da proposta apresentada referente a Concorrência nº 90005/2026.

A licitante elaborou o seguinte documento:

1. JUSTIFICATIVA E COMPROVAÇÃO DE EXEQUIBILIDADE DA PROPOSTA;

Apresentamos, portanto, a análise sobre a exequibilidade da proposta.

Considerações da Gerência de Projetos e Custos:

1. A empresa apresentou proposta de preço para a Concorrência 90005/2026 no valor de R\$ 2.053.941,15, sabe-se que o valor do objeto da licitação é de R\$ 2.794.858,02.
2. A licitante aplicou um desconto de 26,51% sobre a planilha apresentada pela SUCOP.
3. Entendemos que, para uma melhor análise da exequibilidade, é importante verificar se houve incidência de desconto nos preços de mão de obra e, nos casos que ocorrer, comparar os mesmos com os preços da Convenção Coletiva de trabalho 2025-2026. A seguir demonstraremos alguns comparativos:



Isnar Costa Lisa, Filho
Gerente de Projetos e Custos
SUCOP/PMS


ANEXO 1 DO TRAMITE 7

**PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
SUCOP / DIRETORIA DE PROJETOS E CONVÊNIOS
GERÊNCIA DE PROJETOS E CUSTOS**


Tipo Item	Código do Item	Descrição	Unidade	Coefficiente	Custo Unit.	Custo Total
	88247	AUXILIAR DE ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H			25,56
COMPOSICAO	95316	CURSO DE CAPACITAÇÃO PARA AUXILIAR DE ELETRICISTA (ENCARGOS COMPLEMENTARES) - HORISTA	H	1,0000000	0,59	0,59
INSUMO	43484	EPI - FAMILIA ELETRICISTA - HORISTA (ENCARGOS COMPLEMENTARES - COLETADO CAIXA)	H	1,0000000	1,26	1,26
INSUMO	43460	FERRAMENTAS - FAMILIA ELETRICISTA - HORISTA (ENCARGOS COMPLEMENTARES - COLETADO CAIXA)	H	1,0000000	0,86	0,86
INSUMO	37373	SEGURO - HORISTA (COLETADO CAIXA - ENCARGOS COMPLEMENTARES)	H	1,0000000	0,08	0,08
INSUMO	37372	EXAMES - HORISTA (COLETADO CAIXA - ENCARGOS COMPLEMENTARES)	H	1,0000000	1,43	1,43
INSUMO	37371	TRANSPORTE - HORISTA (COLETADO CAIXA - ENCARGOS COMPLEMENTARES)	H	1,0000000	0,85	0,85
INSUMO	37370	ALIMENTACAO - HORISTA (COLETADO CAIXA - ENCARGOS COMPLEMENTARES)	H	1,0000000	4,52	4,52
INSUMO	247	AJUDANTE DE ELETRICISTA (HORISTA)	H	1,0000000	15,97	15,97

Tipo Item	Código do Item	Descrição	Unidade	Coefficiente	Custo Unit.	Custo Total
	88264	ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H			33,94
COMPOSICAO	95332	CURSO DE CAPACITAÇÃO PARA ELETRICISTA (ENCARGOS COMPLEMENTARES) - HORISTA	H	1,0000000	0,89	0,89
INSUMO	43484	EPI - FAMILIA ELETRICISTA - HORISTA (ENCARGOS COMPLEMENTARES - COLETADO CAIXA)	H	1,0000000	1,26	1,26
INSUMO	43460	FERRAMENTAS - FAMILIA ELETRICISTA - HORISTA (ENCARGOS COMPLEMENTARES - COLETADO CAIXA)	H	1,0000000	0,86	0,86
INSUMO	37373	SEGURO - HORISTA (COLETADO CAIXA - ENCARGOS COMPLEMENTARES)	H	1,0000000	0,08	0,08
INSUMO	37372	EXAMES - HORISTA (COLETADO CAIXA - ENCARGOS COMPLEMENTARES)	H	1,0000000	1,43	1,43
INSUMO	37371	TRANSPORTE - HORISTA (COLETADO CAIXA - ENCARGOS COMPLEMENTARES)	H	1,0000000	0,85	0,85
INSUMO	37370	ALIMENTACAO - HORISTA (COLETADO CAIXA - ENCARGOS COMPLEMENTARES)	H	1,0000000	4,52	4,52
INSUMO	2436	ELETRICISTA (HORISTA)	H	1,0000000	24,05	24,05

Figura 1 – Composições SINAPI apresentada pela SUCOP

	Código Banco	Descrição	Und	Quant.	Valor Unit	Total
Composição	88247 SINAPI	AUXILIAR DE ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	1,0000000	23,31	23,31
Composição Auxiliar	95316 SINAPI	CURSO DE CAPACITAÇÃO PARA AUXILIAR DE ELETRICISTA (ENCARGOS COMPLEMENTARES) - HORISTA	H	1,0000000	0,59	0,59
Insumo	00000247 SINAPI	AJUDANTE DE ELETRICISTA (HORISTA)	H	1,0000000	15,97	15,97
Insumo	00037372 SINAPI	EXAMES - HORISTA (COLETADO CAIXA - ENCARGOS COMPLEMENTARES)	H	1,0000000	1,08	1,08
Insumo	00043460 SINAPI	FERRAMENTAS - FAMILIA ELETRICISTA - HORISTA (ENCARGOS COMPLEMENTARES - COLETADO CAIXA)	H	1,0000000	0,64	0,64
Insumo	00037371 SINAPI	TRANSPORTE - HORISTA (COLETADO CAIXA - ENCARGOS COMPLEMENTARES)	H	1,0000000	0,64	0,64
Insumo	00037370 SINAPI	ALIMENTACAO - HORISTA (COLETADO CAIXA - ENCARGOS COMPLEMENTARES)	H	1,0000000	3,39	3,39
Insumo	00043484 SINAPI	EPI - FAMILIA ELETRICISTA - HORISTA (ENCARGOS COMPLEMENTARES - COLETADO CAIXA)	H	1,0000000	0,94	0,94
Insumo	00037373 SINAPI	SEGURO - HORISTA (COLETADO CAIXA - ENCARGOS COMPLEMENTARES)	H	1,0000000	0,06	0,06

	Código Banco	Descrição	Und	Quant.	Valor Unit	Total
Composição	88264 SINAPI	ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	1,0000000	31,69	31,69
Composição Auxiliar	95332 SINAPI	CURSO DE CAPACITAÇÃO PARA ELETRICISTA (ENCARGOS COMPLEMENTARES) - HORISTA	H	1,0000000	0,89	0,89
Insumo	00037372 SINAPI	EXAMES - HORISTA (COLETADO CAIXA - ENCARGOS COMPLEMENTARES)	H	1,0000000	1,08	1,08
Insumo	00037370 SINAPI	ALIMENTACAO - HORISTA (COLETADO CAIXA - ENCARGOS COMPLEMENTARES)	H	1,0000000	3,39	3,39
Insumo	00037373 SINAPI	SEGURO - HORISTA (COLETADO CAIXA - ENCARGOS COMPLEMENTARES)	H	1,0000000	0,06	0,06
Insumo	00043484 SINAPI	EPI - FAMILIA ELETRICISTA - HORISTA (ENCARGOS COMPLEMENTARES - COLETADO CAIXA)	H	1,0000000	0,94	0,94
Insumo	00037371 SINAPI	TRANSPORTE - HORISTA (COLETADO CAIXA - ENCARGOS COMPLEMENTARES)	H	1,0000000	0,64	0,64
Insumo	00002436 SINAPI	ELETRICISTA (HORISTA)	H	1,0000000	24,05	24,05
Insumo	00043460 SINAPI	FERRAMENTAS - FAMILIA ELETRICISTA - HORISTA (ENCARGOS COMPLEMENTARES - COLETADO CAIXA)	H	1,0000000	0,64	0,64

Figura 2 - Composições apresentadas pela licitante

Isnar Costa Lisa, Filho
 Gerente de Projetos e Custos
 SUCOP/PMS

ANEXO 1 DO TRAMITE 7

PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
SUCOP / DIRETORIA DE PROJETOS E CONVÊNIOS
GERÊNCIA DE PROJETOS E CUSTOS



DESCRIÇÃO	SALÁRIO 2025/2026 (MENSAL)	SALÁRIO (H)
Operário Qualificado	R\$ 2.455,70	R\$ 11,16
Servente Prático	R\$ 1.616,22	R\$ 7,35
Servente Comum	R\$ 1.548,98	R\$ 7,04
Vigia	R\$ 1.616,22	R\$ 7,35
Rejuntador de Azulejos	R\$ 1.616,22	R\$ 7,35
Encarregados	R\$ 3.779,04	R\$ 17,18
Apropriador	R\$ 2.424,06	R\$ 11,02
Cabo de Turma	R\$ 3.359,13	R\$ 15,27
Cabo de Turma de Serventes	R\$ 1.983,73	R\$ 9,02

Figura 3 - Tabela dos pisos salariais - Convenção coletiva de trabalho – SINTRACOM-BA

Comparando as Figuras 1 e 2, verifica-se que, ao retirar o percentual de 115,57% referente aos encargos sociais (horista) incidente sobre o valor da hora do Ajudante de Eletricista (R\$ 15,97/h) e do Eletricista (R\$ 24,05/h), obtêm-se valores iguais ou superiores aos estabelecidos na Convenção Coletiva (Figura 3), correspondentes a R\$ 7,41/h e R\$ 11,16/h, respectivamente.

Conclui-se que o valor considerado pela empresa licitante para estes profissionais é igual ou superior ao piso mínimo da categoria, **validando a análise sobre a mão de obra apresentada.**

4. A empresa licitante apresentou cotações e notas fiscais para justificar/comprovar os preços dos insumos propostos, conforme pode-se observar no quadro a seguir:

COMPARATIVO DE PREÇOS – PRINCIPAIS INSUMOS								
Código da composição	Código do Insumo	Banco	Descrição	Unid.	Valor Unit. Órgão	Valor Unit. Licitante	Valor Unit. de mercado do insumo	Observação
92998	1000	SINAPI	CABO DE COBRE, FLEXIVEL, CLASSE 4 OU 5, ISOLACAO EM PVC/A, ANTICHAMA BWF-B, COBERTURA PVC-ST1, ANTICHAMA BWF-B, 1 M CONDUTOR, 0,6/1 KV, SECAO NOMINAL 185 MM2	M	R\$ 189,66	R\$ 142,22	R\$ 140,00	Informado o preço do insumo, mas não comprovado por meio de cotação, Nota Fiscal, etc.
91926	1014	SINAPI	CABO DE COBRE, FLEXIVEL, CLASSE 4 OU 5, ISOLACAO EM PVC/A, ANTICHAMA BWF-B, 1 CONDUTOR, 450/750 V, SECAO NOMINAL 2,5 MM2	M	R\$ 2,39	R\$ 1,78	R\$ 2,06	Informado o preço do insumo, mas não comprovado por meio de cotação, Nota Fiscal, etc. Preço de mercado apresentado superior ao proposto pelo licitante.
COMP.18192	2270	ORSE	TRANSFORMADOR TRIFÁSICO C/ DERIV 150 KVA, AT 13800V, BT 220/127V	UN	R\$ 40.788,00	R\$ 30.587,68	R\$ 28.500,00	Comprovado
COMP.9009.OR	9295	Próprio	CABO DE COBRE ISOLADO HEPR (XLPE), 95MM², 1KV / 90° C	M	R\$ 100,62	R\$ 75,45	R\$ 82,17	Não comprovado. Preço de mercado apresentado superior ao proposto pelo licitante.


Isnar Costa Lisa, Filho
Gerente de Projetos e Custos
SUCOP/PMS

ANEXO 1 DO TRAMITE 7



PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
SUCOP / DIRETORIA DE PROJETOS E CONVÊNIOS
GERÊNCIA DE PROJETOS E CUSTOS



Dos quatro principais insumos previstos na Curva ABC, apenas o **transformador** teve seu preço devidamente comprovado pela licitante mediante apresentação de Nota Fiscal.

Quanto ao **cabo de cobre 185 mm²** (código do insumo 1000), embora a licitante tenha informado que o preço de mercado é inferior ao valor proposto na licitação, não foi apresentada qualquer documentação comprobatória, como cotação de fornecedor e/ou Nota Fiscal.

Por sua vez, em relação aos **cabos de cobre de 2,5 mm² e 95 mm²** (códigos dos insumos 1014 e 9295, respectivamente), verificou-se que os preços praticados no mercado são superiores aos valores apresentados na proposta da licitação.

Após análise da documentação apresentada pela licitante para comprovação da exequibilidade da proposta, conclui-se que os elementos apresentados não são suficientes para demonstrar a viabilidade econômica dos preços ofertados.

Embora tenha sido verificado que os custos de mão de obra observam os pisos estabelecidos na Convenção Coletiva de Trabalho, a comprovação dos preços dos principais insumos mostrou-se insuficiente. Dos quatro insumos de maior relevância econômica na Curva ABC, apenas o transformador teve seu preço devidamente comprovado mediante apresentação de Nota Fiscal.

Em relação ao cabo de cobre 185 mm², a licitante informou preço de mercado compatível com sua proposta, porém não apresentou documentação idônea que comprovasse tal valor, como cotações formais ou Notas Fiscais. Quanto aos cabos de cobre de 2,5 mm² e 95 mm², os próprios valores de mercado informados pela licitante são superiores aos preços constantes de sua proposta, sem que tenha sido apresentada justificativa técnica ou documental capaz de demonstrar a viabilidade do fornecimento pelos valores ofertados.

Dessa forma, a documentação apresentada não afasta a presunção de inexecuibilidade da proposta, uma vez que não comprova, de forma



Isnar Costa Lima Filho
Gerente de Projetos e Custos
SUCOP/PMS

ANEXO 1 DO TRAMITE 7



PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
SUCOP / DIRETORIA DE PROJETOS E CONVÊNIOS
GERÊNCIA DE PROJETOS E CUSTOS



objetiva e suficiente, que os principais insumos poderão ser adquiridos pelos valores considerados na formação dos preços ofertados.

Assim, esta Gerência opina pela inexecutabilidade da proposta apresentada pela licitante, por ausência de comprovação suficiente da viabilidade dos preços propostos, especialmente em relação aos insumos de maior impacto financeiro da contratação.



Isnar Costa Lisa, Filho
Gerente de Projetos e Custos
SUCOP/PMS